LEI COMPLEMENTAR N. 5.623/2018

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Muriaé e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido em 2,07% (dois inteiros vírgula zero sete por cento) o índice único de revisão geral anual da remuneração dos Agentes Políticos e dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Muriaé, a ser aplicado sobre o vencimento básico vigente no mês de dezembro de 2017, excluídas as vantagens pessoais, a contar do dia 1º de janeiro de 2018.

Parágrafo único. Aos servidores que já tiveram o vencimento básico reajustado pelo salário mínimo nacional, em vigor desde 1º de janeiro de 2018, incidirá somente o percentual de reajuste de 0,26% (zero virgula vinte e seis por cento), referente a complementação da diferença de percentual de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2018, o salário básico do município será de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais.

Art. 3º Os valores da gratificação pecuniária de alimentação, concedida nos termos do art. 90, da Lei nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009, passam, a contar de 1º de janeiro de 2018, a ter os seguintes valores:

I – R$ 125,64 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos) mensais, para os servidores públicos municipais cujos padrões de vencimento sejam PEFM01 e NAP01;

II – R$ 119,93 (cento e dezenove reais e noventa e três centavos) mensais, para os servidores públicos municipais cujos padrões de vencimento sejam PEFM02 a PEFM04, NAP02 e NAP03;

III – R$ 95,95 (noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos) mensais, para os servidores públicos municipais cujos padrões de vencimento sejam PEFM05 e NAP04;

IV – R$ 73,10 (setenta e três reais e dez centavos) mensais, para os servidores públicos municipais cujos padrões de vencimento sejam de PEFM06 a PEFM20, NAP05 a NAP 16, bem como para os ocupantes das funções públicas de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Auxiliares de Enfermagem, integrantes da Estratégia Saúde da Família (ESF); e

V – R$ 56,60 (cinquenta e seis reais e sessenta centavos) mensais, para os servidores públicos municipais cujos padrões de vencimento sejam de PEFM21 a 25, MAP17 e MAP18, PNT 01 – Inicial a PNT04 – Inicial e PTC01 – Inicial a PTC02 – Inicial. .

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2018.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 21 de Março de 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Reais), para atender as despesas correntes na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal de Muriaé
Unidade 02 – Secretaria Municipal de Desenv. Econômico Relações Institucionais
Sub-Unidade: 01 – Manutenção das Atividades Desenv. Econômico.

04.661.0005.1.004 – Fortalecimento da Indústria e Comércio
3390.35.00 – Serviço de Consultoria.....R$ 60.000,00
Fonte 100.
TOTAL .....R$ 60.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial serão aqueles previstos no Art. 43 da Lei federal 4320/64 provenientes de Anulação de dotações:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal de Muriaé
Unidade 02 – Secretaria Municipal de Desenv. Econômico Relações Institucionais
Sub-Unidade: 01 – Manutenção das Atividades Desenv. Econômico.

04.661.0005.1.004 – Fortalecimento da Industria e Comércio
3390.30.00 – Material de Consumo.....R$ 10.000,00
3390.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica.....R$ 40.000,00
3390.41.00 – Contribuição.....R$ 10.000,00
Fonte 100
TOTAL .....R$ 60.000,00

Art. 3º - Os créditos das dotações constante desta lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2018.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 21 de Março de 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:FDB17FC6

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI COMPLEMENTAR N.5.623/2018

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Muriaé e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido em 2,07% (dois inteiros vírgula zero sete por cento) o índice único de revisão geral anual da remuneração dos Agentes Políticos e dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Muriaé, a ser aplicado sobre o vencimento básico vigente no mês de dezembro de 2017, excluídas as vantagens pessoais, a contar do dia 1o de janeiro de 2018.
Parágrafo único. Aos servidores que já tiveram o vencimento básico reajustado pelo salário mínimo nacional, em vigor desde 1º de janeiro de 2018, incidirá somente o percentual de reajuste de 0,26% (zero virgula vinte e seis por cento), referente a complementação da diferença de percentual de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º A partir de 1ºde janeiro de 2018, o salário básico do município será de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais.

Art. 3º Os valores da gratificação pecuniária de alimentação, concedida nos termos do art. 90, da Lei no 3.824, de 1º de dezembro de 2009, passam, a contar de 1º de janeiro de 2018, a ter os seguintes valores:
I – R$ 125,64 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos) mensais, para os servidores públicos municipais cujos padrões de vencimento sejam PEFM01 e NAP01;
II – R$ 119,93 (cento e dezenove reais e noventa e três centavos) mensais, para os servidores públicos municipais cujos padrões de vencimento sejam PEFM02 a PEFM04, NAP02 e NAP03;
III – R$ 95,95 (noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos) mensais, para os servidores públicos municipais cujos padrões de vencimento sejam PEFM05 e NAP04;
IV – R$ 73,10 (setenta e três reais e dez centavos) mensais, para os servidores públicos municipais cujos padrões de vencimento sejam de PEFM06 a PEFM20, NAP05 a NAP 16, bem como para os ocupantes das funções públicas de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Auxiliares de Enfermagem, integrantes da Estratégia Saúde da Família (ESF); e
V – R$ 56,60 (cinquenta e seis reais e sessenta centavos) mensais, para os servidores públicos municipais cujos padrões de vencimento sejam de PEFM21 a 25, MAP17 e MAP18, PNT 01 – Inicial a PNT04 – Inicial e PTC01 – Inicial a PTC02 – Inicial. .

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2018.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 21 de Março de 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:19757450

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI COMPLEMENTAR N.5.624/2018

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009, na forma que especifica, dentre outras providências.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso III, do artigo 282, da Lei nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 21 de Março de 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:D0C8333D

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI COMPLEMENTAR N.5.625/2018